

RESOLUÇÃO 013/CES/2017

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Conselho Estadual de Saúde órgão de caráter permanente, deliberativo e colegiado, composto por representantes do Governo, Prestadores de Serviço, Profissionais de Saúde e Usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

Considerando a Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços;

Considerando a lei 8.142/90, que no seu artigo 4º dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre a transferência de recursos;

Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde;

Considerando que o Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de Saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde;

Considerando que os recursos para as ações de saúde do estado estão sendo geridos em desconformidade com a legislação pela Secretaria de Estado da Fazenda;





**Conselho Estadual de
Saúde de SANTA CATARINA**

RESOLVE

Em sua Reunião Ordinária do dia 02 de agosto de 2017, SOLICITAR que a Secretaria da Fazenda repasse mensalmente o percentual legal para o Fundo Estadual de Saúde.

Florianópolis, 02 de agosto de 2017.

CLÉIA APARECIDA CLEMENTE GIOSOLE
PRESIDENTE DO CES/SC